UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO
Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP: 14040-902
Fones: 55 16 3315.3382 e 55 16 3315.3381 e-mail:eerp@usp.br - www.eerp.usp.br

REGIMENTO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - À Comissão de Graduação da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP-USP) cabe traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pelas estruturas curriculares, de forma integrada com as Comissões de Coordenação dos Cursos de Graduação (CoCs), obedecida a orientação geral estabelecida pela Congregação e pelo Conselho de Graduação (CoG), conforme o disposto no artigo 48 do Estatuto e no artigo 13 do Regimento da EERP-USP.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO

Artigo 2º - A Comissão de Graduação é constituída conforme o disposto na Resolução CoG 3741, de 26/9/1990, e de acordo com o artigo 14 do Regimento da EERP-USP:

I-A- Presidente e Vice Presidente;

I – dois docentes por Departamento, propostos pelos respectivos Conselhos e eleitos pela Congregação, com mandato de três anos, permitida a recondução, observando-se a renovação anual pelo terço;

II – Coordenadores das Comissões de Coordenação de Cursos, os quais, em eventuais impedimentos, serão substituídos pelos respectivos coordenadores suplentes;

III – representação discente eleita pelo conjunto de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – Os suplentes dos membros do inciso I serão escolhidos da mesma forma que os

titulares e, em caso de vacância do membro suplente, o Departamento envolvido fará nova proposta e a eleição ocorrerá na Congregação para completar o período de mandato.

§ 1º-A – Os suplentes dos membros do inciso III serão eleitos da mesma forma que os titulares e os substituirão em caso de vacância, impedimentos ou afastamentos.

§ 2º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos conforme disposto nos artigos 48 e 48-A do Estatuto.

Artigo 3º - Para auxiliá-la na execução de suas atribuições, a Comissão de Graduação conta com o Serviço de Graduação.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

Da Comissão

Artigo 4º - Compete à Comissão de Graduação da EERP-USP:

I - atender o disposto no título V do Regimento Geral, capítulo I – Da Graduação, no que lhe for pertinente;

II - dar cumprimento ao contido no artigo 2º da Resolução CoG 3741, de 26/9/1990;

III - traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de ensino de graduação, obedecida a orientação geral estabelecida pelo CoG;

IV - propor à Congregação, ouvidas as CoCs, o número de vagas, o Projeto Político Pedagógico e a estrutura curricular dos Cursos da EERP-USP, e suas modificações; deliberar sobre as propostas de distribuição de horário das disciplinas dos semestres/ano letivo organizadas pelas CoCs;

V - deliberar sobre os processos de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento de Cursos, elaborados pelas COCs, e acompanhá-los junto à Pró-Reitoria de Graduação, seguindo os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo CoG;

VI - promover e coordenar análises periódicas das normas e diretrizes do vestibular, ouvidas as CoCs, a serem encaminhadas aos Órgãos competentes;

VII - estabelecer os critérios e coordenar o processo de transferências, com o apoio das CoCs, atendendo às normas gerais do CoG;

VIII - avaliar os pedidos de revalidação de diplomas, emitir parecer circunstanciado e encaminhá-los ao julgamento da Congregação;

IX - coordenar a avaliação dos cursos de graduação da EERP-USP, segundo os critérios estabelecidos pelo CoG;

X - elaborar critérios da admissão e seleção de estudante especial, conforme Resolução CoG 3757, de 13/12/1990, ouvidas as CoCs;

XI - avaliar e acompanhar as atividades de internacionalização da Graduação, ouvidas as COCs em consonância com a Comissão de Relações Internacionais (CRint);

XII - aprovar pedidos de trancamento total ou parcial da matrícula, conforme Resolução CoG 3761, de 17/12/1990 e suas alterações;

XIII - propor à Congregação critérios para matrícula de portadores de diploma de curso superior, conforme Resolução CoG 3823, de 17/5/1991, ouvidas as CoCs;

XIV - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor da Unidade, pela Congregação, pelo CoG ou pelas CoCs;

XV - constituir, a seu critério, comissões permanentes ou temporárias, para auxiliá-la nos seus trabalhos;

XVI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP e pelos Regimentos Internos do CoG e da EERP-USP.

SEÇÃO II

Do Presidente

Artigo 5º - Compete ao Presidente da Comissão de Graduação da EERP-USP:

I - coordenar os trabalhos da Comissão de Graduação;

II - representar a Unidade junto ao CoG;

III - . representar a Comissão de Graduação junto à Congregação;

IV. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo CoG, pelo Regimento da Unidade e/ou Colegiados superiores.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Artigo 6º - A Comissão de Graduação reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, de acordo com o calendário aprovado e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será encaminhada pelo Serviço de Graduação, por meio eletrônico, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, colocando-se as matérias à disposição dos membros junto ao Serviço de Graduação.

§ 2º - Em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do Presidente.

§ 3º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do Presidente, matéria distribuída em pauta complementar.

§ 4º - Em casos especiais, poderão ser incluídas na ordem do dia, a critério da Comissão de Graduação, matérias suplementares apresentadas por seus membros.

Artigo 7º - As reuniões da Comissão de Graduação serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Se após 30 (trinta) minutos da hora determinada para a reunião for verificada a falta de “quorum”, haverá convocação para nova reunião para 24 (vinte e quatro) horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º - Caso não haja “quorum” para a segunda reunião, a Comissão de Graduação reunir-se-á em terceira convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais “quorum” especial é exigido.

Artigo 8º - O comparecimento às reuniões da Comissão de Graduação é obrigatório, devendo o membro efetivo, quando impedido de comparecer, justificar a sua ausência antecipadamente e acionar o seu suplente.

Parágrafo único – As ausências injustificadas a três reuniões anuais serão notificadas à instância responsável pela indicação do membro.

Artigo 9º - Às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Graduação somente terão acesso seus membros.

§ 1º - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente da Comissão de Graduação ou seu suplente e secretariadas por um servidor técnico e administrativo do Serviço de Graduação.

§ 2º – Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do Colegiado, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos especiais ou para colaborarem no desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 10 - Verificada a presença de número legal de membros, o Presidente da Comissão de Graduação abrirá a sessão, apresentará os novos membros e as justificativas de ausência. Ato sucessivo, fará a discussão e deliberação da ata da reunião anterior, distribuída aos membros, juntamente com a ordem do dia.

§1º - A lista de presença da sessão que aprovar a ata, assinada pelos membros, corresponderá à assinatura da própria ata.

§ 2º - Ao final de cada ano as atas serão encadernadas e arquivadas, juntamente com uma cópia em mídia digital.

Artigo 11 – Em sequência, serão apreciadas as matérias constantes do expediente e da ordem do dia.

§ 1º - No expediente, serão feitas as comunicações pelo Presidente da Comissão de Graduação, serão realizadas as eleições que se fizerem necessárias e será concedida a palavra aos membros.

§ 2º - A matéria, apresentada no expediente, não será objeto de discussão e votação.

§ 3º – A Comissão de Graduação apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento dos membros.

Artigo 12 - Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente do Colegiado retirar matérias de pauta:

I - para reexame;

II - para instrução complementar;

III - em virtude de fato novo superveniente;

IV - em virtude de pedido de vista, por membros do Colegiado .

§ 1º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente da Comissão de Graduação decidir de plano.
§ 2º – Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos, no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito do requerente, de qualquer manifestação, após o decurso de prazo.

§ 3º – Processos retirados de pauta deverão ser incluídos, preferencialmente, na pauta da reunião subsequente.

§ 4º - O Presidente da Comissão de Graduação poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.

Artigo 13 - Em todas as votações, constará da ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único – A presença dos membros que não votarem ou se abstiverem será computada para efeito de “quorum”.

Artigo 14 – Em todas as votações, o Presidente do Colegiado terá direito, além do seu voto, ao de qualidade, nos casos de empate.

Artigo 15 - Do que se passar na sessão, o Secretário lavrará a ata, na qual constarão:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a

presidiu;

II - nomes dos presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a sua votação e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - as propostas apresentadas por escrito;
VII - os votos apresentados por escrito;

VIII - as demais ocorrências da sessão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - O processo de recurso das decisões da Comissão de Graduação obedecerá ao disposto nos artigos 254 e 257 do Regimento Geral da USP.

Artigo 17 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Graduação, salvo expressa competência de outro órgão.

Atualizado pela Comissão de Graduação, em sua 4ª sessão ordinária, realizada em 30/6/2025.